

TURISMO DE RAÍZES E CIDADANIA POR DESCENDÊNCIA: GENEALOGIA DOCUMENTAL, MOBILIDADE INTERNACIONAL E RECONHECIMENTO JURÍDICO-IDENTITÁRIO

**ROOTS TOURISM AND CITIZENSHIP BY DESCENT: DOCUMENTARY
GENEALOGY, INTERNATIONAL MOBILITY, AND LEGAL-IDENTITARY
RECOGNITION**

**TURISMO DE RAÍCES Y CIUDADANÍA POR DESCENDENCIA: GENEALOGÍA
DOCUMENTAL, MOVILIDAD INTERNACIONAL Y RECONOCIMIENTO DE LA
IDENTIDAD JURÍDICA**

Vanessa Pagliuso Machado¹

DOI: 10.54899/dcs.v23i92.6061

Recibido: 04/05/2026 | **Aceptado:** 27/05/2026 | **Publicación en línea:** 06/07/2026.

RESUMO

Este artigo analisa a nacionalidade por vínculo de descendência como prática de reconhecimento jurídico-identitário articulada ao turismo de raízes, à mobilidade internacional e à pesquisa genealógica. A investigação parte da compreensão de que a busca por origem ancestral ultrapassa a esfera administrativa, pois envolve memória familiar, reconstrução de linhagens, interpretação de registros civis, deslocamentos simbólicos e critérios normativos definidos por diferentes ordenamentos. Metodologicamente, adota-se abordagem qualitativa, de natureza exploratória, por meio de revisão bibliográfica integrativa e análise documental complementar, sustentadas por estudos sobre turismo genealógico, cidadania transnacional, memória coletiva, patrimônio, identidade cultural e padrões de prova. A análise evidencia que o turismo de raízes opera como prática de elaboração identitária, enquanto a estruturação de dossiês confere inteligibilidade institucional às trajetórias familiares mobilizadas em processos de nacionalidade. Os regimes italiano e português demonstram que o reconhecimento do vínculo ancestral depende da convergência entre linha sucessória demonstrável, documentação formalmente válida e requisitos legais aplicáveis, especialmente diante de alterações legislativas recentes que reconfiguram critérios de acesso à nacionalidade. Conclui-se que a cidadania por descendência constitui fenômeno interdisciplinar no qual território, memória, registro e direito participam da produção contemporânea de pertencimentos transnacionais.

Palavras-chave: Turismo de Raízes. Genealogia Documental. Cidadania por Descendência. Mobilidade Internacional. Reconhecimento Jurídico-Identitário.

ABSTRACT

This article analyzes nationality by descent as a practice of legal-identity recognition articulated with roots tourism, international mobility and genealogical research. The investigation is based

¹ Especialista em Mobilidade Global, Genealogia Documental e Cidadania Italiana e Portuguesa por Descendência, Miami, Florida, Estados Unidos. E-mail: vanpag72@gmail.com

on the understanding that the search for ancestral origin goes beyond the administrative sphere, as it involves family memory, reconstruction of lineages, interpretation of civil records, symbolic displacements and normative criteria defined by different legal systems. Methodologically, a qualitative approach is adopted, of an exploratory nature, through an integrative bibliographic review and complementary documentary analysis, supported by studies on genealogical tourism, transnational citizenship, collective memory, heritage, cultural identity and proof standards. The analysis shows that grassroots tourism operates as a practice of identity elaboration, while the structuring of dossiers confers institutional intelligibility to the family trajectories mobilized in nationality processes. The Italian and Portuguese regimes demonstrate that the recognition of the ancestral bond depends on the convergence between a demonstrable line of succession, formally valid documentation and applicable legal requirements, especially in the face of recent legislative changes that reconfigure criteria for access to nationality. It is concluded that citizenship by descent is an interdisciplinary phenomenon in which territory, memory, registration and law participate in the contemporary production of transnational belongings.

Keywords: Roots Tourism. Documentary Genealogy. Citizenship by Descent. International Mobility. Legal-Identitary Recognition.

RESUMEN

Este artículo analiza la nacionalidad por ascendencia como una práctica de reconocimiento jurídico e identitario vinculada al turismo de raíces, la movilidad internacional y la investigación genealógica. El estudio parte de la premisa de que la búsqueda de los orígenes ancestrales trasciende el ámbito administrativo, ya que implica la memoria familiar, la reconstrucción de linajes, la interpretación de registros civiles, los viajes simbólicos y los criterios normativos definidos por diversos sistemas jurídicos. Desde una perspectiva metodológica, se adopta un enfoque cualitativo y exploratorio que combina una revisión integradora de la literatura y un análisis documental complementario, fundamentado en estudios sobre turismo genealógico, ciudadanía transnacional, memoria colectiva, patrimonio, identidad cultural y estándares probatorios. El análisis revela que el turismo de raíces actúa como una práctica de formación de identidad, mientras que la elaboración de expedientes otorga inteligibilidad institucional a las trayectorias familiares movilizadas en los procesos de obtención de la nacionalidad. Los regímenes italiano y portugués demuestran que el reconocimiento de los vínculos ancestrales depende de la convergencia entre una línea de sucesión demostrable, documentación formalmente válida y los requisitos legales aplicables, especialmente a la luz de las recientes modificaciones legislativas que reconfiguran los criterios de acceso a la nacionalidad. El artículo concluye que la ciudadanía por ascendencia constituye un fenómeno interdisciplinario en el que el territorio, la memoria, los registros y el derecho desempeñan un papel fundamental en la construcción contemporánea de formas transnacionales de pertenencia.

Palabras clave: Turismo de Raíces. Genealogía Documental. Ciudadanía por Ascendencia. Movilidad Internacional. Reconocimiento Jurídico e Identitario.



Esta obra está bajo una [Licencia Creative Commons Atribución- NoComercial 4.0 Internacional](https://creativecommons.org/licenses/by-nc/4.0/)

INTRODUÇÃO

A ampliação dos deslocamentos internacionais, a reconstrução de vínculos familiares transnacionais e o interesse crescente pela origem ancestral têm reposicionado o turismo de raízes como campo de investigação situado entre memória, território, identidade e reconhecimento jurídico. Esse fenômeno ultrapassa a viagem motivada pelo retorno simbólico ao lugar de origem, pois envolve a busca por registros, a recomposição de trajetórias migratórias, a leitura de documentos históricos e a atribuição de sentido às heranças culturais que conectam sujeitos contemporâneos a experiências familiares dispersas no tempo. Nessa perspectiva, o turismo genealógico constitui prática social atravessada por ancestralidade, pertencimento e produção narrativa da identidade (Santos; Yan, 2010; Basu, 2007; Nash, 2002).

Embora a literatura internacional tenha avançado na análise do turismo de raízes, da diáspora e das viagens motivadas pela memória familiar, ainda há espaço para maior sistematização da interface entre esses fenômenos e os processos formais de cidadania por descendência. A lacuna torna-se mais evidente quando a ancestralidade deixa de operar como referência afetiva restrita e passa a demandar comprovação documental perante instituições consulares, administrativas ou judiciais. Nesses casos, registros civis, certidões, traduções, retificações e provas de filiação convertem-se em elementos de validação do vínculo familiar, deslocando a memória privada para o campo da prova pública (Bauböck, 1994; Shachar, 2009; Zerubavel, 2012).

A cidadania italiana e a nacionalidade portuguesa por vínculo de descendência evidenciam essa passagem entre pertencimento simbólico e reconhecimento institucional. A história familiar, quando mobilizada para fins jurídicos, precisa ser organizada em cadeias documentais coerentes, capazes de demonstrar continuidade genealógica, regularidade registral e aderência às exigências normativas de cada Estado. O que se apresenta, à primeira vista, como procedimento administrativo revela uma dinâmica mais complexa, marcada pela articulação entre memória coletiva, patrimônio familiar, circulação internacional e direitos de nacionalidade.

Nesse cenário, a genealogia documental assume função técnica e interpretativa. A reconstrução de linhagens familiares exige pesquisa em arquivos civis e religiosos, análise de divergências registrais, correlação de evidências, verificação de sucessões familiares e organização narrativa compatível com parâmetros institucionais. A prova de descendência, portanto, não resulta da reunião fragmentada de documentos, mas da construção de um dossiê

capaz de tornar inteligível, verificável e juridicamente reconhecível uma trajetória familiar transnacional (Board for Certification of Genealogists, 2021; Mills, 2024).

Diante desse panorama, o artigo parte do seguinte problema de pesquisa: de que modo a genealogia documental, aplicada aos processos de cidadania por descendência, reconfigura o turismo de raízes e a mobilidade internacional como práticas de reconhecimento jurídico, identitário e patrimonial? A questão proposta permite interpretar a nacionalidade ancestral como fenômeno transnacional no qual documentos, memórias, territórios e direitos se articulam na formação de novas modalidades de pertencimento.

O objetivo geral consiste em analisar a genealogia documental como instrumento técnico de mediação entre turismo de raízes, mobilidade internacional e processos de reconhecimento de cidadania por descendência. Para alcançar esse propósito, o estudo examina o turismo genealógico como prática vinculada à ancestralidade e à memória familiar, discute a nacionalidade por vínculo sucessório no contexto da circulação transnacional, interpreta a prova de linhagem como procedimento técnico-documental e analisa documentos normativos italianos e portugueses relacionados ao reconhecimento jurídico de laços familiares.

Metodologicamente, a pesquisa adota abordagem qualitativa, de natureza exploratória, desenvolvida por meio de revisão bibliográfica e análise documental. A revisão contempla estudos sobre turismo genealógico, diáspora, mobilidade internacional, cidadania, memória e identidade. A análise documental concentra-se em legislações, documentos oficiais e parâmetros técnico-institucionais relativos à cidadania italiana e à nacionalidade portuguesa por descendência. A interpretação do material orienta-se pela análise temática, com atenção às categorias turismo de raízes, prova genealógica, mobilidade transnacional, pertencimento e validação jurídico-identitária.

METODOLOGIA

A pesquisa adota abordagem qualitativa, natureza exploratória e procedimentos bibliográficos e documentais. Esse delineamento mostra-se adequado à análise de um objeto interdisciplinar situado entre turismo de raízes, mobilidade transnacional, genealogia documental e reconhecimento jurídico de nacionalidade por vínculo de descendência. A investigação qualitativa permite compreender significados, relações e processos sociais em sua complexidade contextual, sem submeter o fenômeno à lógica da mensuração estatística (Creswell; Creswell,

2021). A perspectiva exploratória, por sua vez, favorece o aprofundamento de temas ainda pouco sistematizados em determinado campo científico, ampliando a familiaridade com o problema e com suas categorias constitutivas (Gil, 2022).

O percurso bibliográfico caracteriza-se como revisão de literatura de caráter integrativo, voltada à articulação crítica de contribuições provenientes de campos teóricos distintos. Foram examinadas produções científicas relacionadas ao turismo genealógico, à diáspora, à memória coletiva, à cidadania transnacional, à mobilidade internacional e à construção social da identidade. A pesquisa bibliográfica, conforme Gil (2022), constitui procedimento pertinente para analisar contribuições teóricas já publicadas e organizar criticamente o estado do conhecimento sobre determinado objeto. Em consonância com Torracco (2016), revisões orientadas pela integração de campos conceituais permitem reunir perspectivas dispersas e produzir sínteses capazes de ampliar a compreensão de fenômenos complexos.

A dimensão documental concentrou-se em legislações, documentos oficiais, parâmetros institucionais e materiais técnico-normativos relacionados à cidadania italiana e à nacionalidade portuguesa por descendência. A análise de documentos exige atenção ao contexto de produção, à autoria, à autenticidade, à natureza do texto, aos conceitos mobilizados e à lógica interna do material examinado (Cellard, 2012). Com base nesses critérios, foram considerados atos normativos, documentos governamentais e referências técnicas sobre prova genealógica, com ênfase nas exigências de comprovação de vínculo familiar, continuidade registral, regularidade formal e organização de dossiês.

O corpus da investigação compõe-se de três grupos de materiais: produções acadêmicas sobre turismo de raízes e circulação transnacional; referências especializadas sobre genealogia, evidência histórica e padrões de prova; documentos oficiais relativos aos regimes italiano e português de nacionalidade por descendência. A seleção das fontes observou critérios de pertinência temática, confiabilidade institucional, atualização normativa e contribuição conceitual para o problema investigado. Essa delimitação permitiu examinar a nacionalidade ancestral para além de sua dimensão administrativa, situando-a como prática atravessada por território, herança cultural, vínculos familiares, deslocamentos internacionais e pertencimento jurídico-político.

A interpretação dos materiais realizou-se por análise temática, com identificação de núcleos de sentido capazes de aproximar os diferentes eixos da pesquisa. Bardin (2016) compreende a análise de conteúdo como um conjunto de técnicas voltadas à descrição sistemática

das comunicações, possibilitando inferências sobre suas condições de produção e seus significados. Nesta investigação, as categorias analíticas organizaram-se em torno de sete eixos: turismo de raízes, memória familiar, mobilidade transnacional, genealogia documental, prova de linhagem, cidadania por descendência e reconhecimento jurídico-identitário.

O recorte metodológico adotado privilegia a compreensão da cidadania por descendência como fenômeno interdisciplinar, no qual práticas de turismo de raízes, reconstrução genealógica e validação documental convergem para a produção de pertencimentos transnacionais. Dessa forma, a análise mantém vinculação com os estudos em turismo, sem desconsiderar a materialidade jurídica e probatória que sustenta os processos de reconhecimento de nacionalidade ancestral. A metodologia organiza o artigo a partir de uma leitura integrada entre memória, território, documentação, mobilidade e direito

TURISMO DE RAÍZES, ANCESTRALIDADE E PERTENCIMENTO

O turismo de raízes constitui uma forma de deslocamento orientada pela busca de vínculos familiares, territoriais e simbólicos que conectam sujeitos contemporâneos a experiências ancestrais. Sua especificidade não reside na visita a um destino associado ao passado, mas na tentativa de recompor trajetórias familiares interrompidas, dispersas ou parcialmente preservadas pela memória. Nessa perspectiva, a viagem assume função interpretativa, pois permite que nomes, registros, lugares, narrativas e vestígios materiais sejam reorganizados como elementos de reconhecimento identitário. O deslocamento, portanto, deixa de ser mera circulação espacial e passa a integrar uma prática social em que território, história familiar e pertencimento se articulam (Santos; Yan, 2010; Basu, 2007).

A literatura sobre turismo genealógico demonstra que a procura por origens familiares mobiliza dimensões afetivas, históricas e culturais. Santos e Yan (2010) analisam esse fenômeno como experiência marcada pela tentativa de estabelecer conexões pessoais com antepassados, lugares e documentos capazes de conferir materialidade à memória familiar. Tal compreensão permite afastar a ideia de que o viajante genealógico se dirige ao território ancestral como visitante convencional. Sua motivação envolve reconstruir relações entre passado e presente, atribuindo coerência a fragmentos de história familiar que ganham densidade por meio de arquivos, relatos, certidões, fotografias e espaços de origem.

Essa dinâmica torna-se mais complexa quando observada no contexto das diásporas. Basu

(2007), ao examinar práticas de retorno simbólico entre descendentes da diáspora escocesa, evidencia que a busca pelas raízes envolve a produção de sentidos sobre origem, herança e pertencimento. O retorno ao território ancestral não se encerra no deslocamento físico, pois implica negociação entre memória herdada, imaginação histórica e reconhecimento cultural. A relevância dessa perspectiva está em demonstrar que o turismo de raízes opera como prática de recomposição identitária, na qual o sujeito reorganiza sua posição no mundo a partir de narrativas familiares atravessadas por fronteiras, gerações e deslocamentos.

A genealogia, nesse campo, não corresponde à enumeração linear de antepassados nem à montagem descritiva de árvores familiares. Nash (2002) observa que as identidades genealógicas são produzidas em meio a relações entre descendência, território, documentação, memória e cultura. Essa leitura amplia a compreensão do fenômeno, pois evidencia que a busca pela origem familiar envolve escolhas interpretativas, seleção de evidências, atribuição de valor a determinados registros e construção de continuidade entre sujeitos vivos e experiências pretéritas. A ancestralidade, desse modo, não aparece como dado natural e acabado, mas como elaboração social sustentada por narrativas, provas e pertencimentos.

A memória coletiva oferece outro eixo de sustentação para essa análise. Halbwachs (2006) argumenta que a recordação não se organiza em esfera puramente individual, pois depende de quadros sociais que orientam a seleção, a transmissão e a interpretação das experiências. No turismo de raízes, a lembrança familiar é reativada por nomes, documentos, lugares, ritos, relatos e marcas culturais que conferem espessura social à herança ancestral. A viagem passa a operar como espaço de reencontro entre memória pessoal e memória compartilhada, permitindo que o passado familiar seja reinterpretado em novas condições históricas e territoriais.

A discussão sobre identidade cultural também impede uma leitura simplificadora da ancestralidade. Hall (1990) compreende a identidade como processo histórico, marcado por deslocamentos, rupturas e reconstruções, e não como essência fixa preservada intacta no tempo. Essa concepção permite interpretar o turismo de raízes como prática de identificação, na qual o sujeito não recupera integralmente uma origem perdida, mas produz sentidos a partir de documentos, lacunas, memórias herdadas e vínculos simbólicos reativados no presente. A força analítica dessa abordagem está em mostrar que o retorno às raízes não elimina a distância histórica, mas a transforma em matéria de elaboração identitária.

A noção de patrimônio aprofunda essa interpretação. Smith (2006) compreende o patrimônio como prática social de atribuição de valor ao passado, e não como simples preservação

de objetos, lugares ou monumentos. Aplicada ao turismo de raízes, essa perspectiva permite reconhecer que certidões, arquivos familiares, sobrenomes, territórios de origem e trajetórias migratórias podem adquirir função patrimonial. O patrimônio familiar, nesse sentido, não se limita ao bem material, pois incorpora registros, lembranças e narrativas que sustentam reivindicações de pertencimento.

O turismo de raízes, desse modo, revela uma experiência em que o deslocamento ao lugar ancestral reorganiza sentidos sobre origem, herança e continuidade familiar. Sua relevância acadêmica reside em demonstrar que a busca pelas raízes não corresponde a retorno puro ao passado, mas a uma prática interpretativa por meio da qual famílias contemporâneas atribuem valor social, cultural e patrimonial às marcas de sua trajetória histórica.

MOBILIDADE INTERNACIONAL E CIDADANIA POR DESCENDÊNCIA

A cidadania por descendência situa-se no interior das transformações contemporâneas da mobilidade internacional, nas quais famílias, documentos, memórias e vínculos territoriais atravessam fronteiras e reorganizam modos de pertencimento. Em contextos marcados por migrações históricas, a nacionalidade herdada não corresponde somente a um estatuto jurídico, pois também expressa a tentativa de reconectar trajetórias familiares separadas por deslocamentos, rupturas políticas, mudanças econômicas e dispersões geracionais. O reconhecimento do vínculo ancestral, nesse sentido, constitui prática situada entre direito, memória e circulação transnacional, pois converte relações genealógicas em possibilidade de inserção institucional perante determinado Estado nacional.

A literatura sobre cidadania transnacional oferece base consistente para compreender essa dinâmica para além da vinculação formal entre indivíduo e território. Bauböck (1994) analisa a cidadania em contextos migratórios como fenômeno atravessado por direitos, pertencimentos múltiplos, vínculos sociais e deslocamentos internacionais. Essa leitura desloca o debate de uma concepção estática de nacionalidade para uma compreensão relacional, na qual o pertencimento jurídico se forma em meio a histórias familiares que ultrapassam limites territoriais. No caso da nacionalidade por vínculo sucessório, tal relação adquire densidade específica, pois a reivindicação de pertencimento depende da demonstração documentada de continuidade familiar.

A noção de espaços sociais transnacionais aprofunda essa interpretação. Faist (2000) demonstra que os movimentos migratórios produzem redes, práticas e relações capazes de

conectar países distintos por meio de famílias, instituições, memórias e trajetórias compartilhadas. Sob esse enfoque, o reconhecimento por descendência pode ser compreendido como expressão jurídica de vínculos transnacionais constituídos historicamente. A família migrante, dispersa entre países e gerações, passa a existir também como cadeia registral, na qual nomes, datas, filiações e certidões sustentam a passagem entre origem ancestral e validação contemporânea.

Shachar (2009) amplia o alcance dessa discussão ao evidenciar que a cidadania opera como mecanismo de distribuição desigual de oportunidades, direitos e possibilidades de circulação. A nacionalidade, nessa perspectiva, interfere no acesso a territórios, regimes de proteção, mercados de trabalho, sistemas educacionais e formas de participação social. Quando descendentes reivindicam o reconhecimento de um vínculo jurídico ancestral, mobilizam mais do que memória familiar; também procuram reposicionar sua presença em uma ordem global marcada por assimetrias de mobilidade e hierarquias de pertencimento.

A contribuição de Ong (1999), ao discutir a cidadania flexível, permite observar como sujeitos e famílias constroem estratégias de inserção em contextos globalizados. Embora a análise da autora dialogue com arranjos econômicos e culturais específicos, sua formulação contribui para compreender a nacionalidade como recurso jurídico, social e simbólico. Nos processos de reconhecimento por descendência, essa dimensão emerge quando o elo genealógico se converte em possibilidade concreta de circulação, residência, estudo, trabalho e reorganização de projetos familiares em escala transnacional.

Essa leitura, contudo, não reduz a nacionalidade ancestral a cálculo instrumental. Sua complexidade reside justamente na dupla natureza do fenômeno: de um lado, trata-se de reconhecimento jurídico regulado por normas estatais; de outro, constitui prática identitária vinculada à memória, à linhagem e à busca de pertencimento. Castles, Miller e De Haas (2020) observam que os movimentos populacionais contemporâneos precisam ser compreendidos em articulação com transformações sociais, econômicas, políticas e culturais. A cidadania fundada em descendência participa desse cenário ao demonstrar que a mobilidade não se produz pelo deslocamento presente de forma isolada, mas também pela herança de trajetórias migratórias anteriores.

A cidadania italiana e a nacionalidade portuguesa por descendência exemplificam o entrelaçamento entre história familiar, ordenamento jurídico e circulação internacional. Ambas se apoiam em regimes normativos que, de modos distintos, reconhecem vínculos entre

descendentes e Estados de origem. No entanto, esse enquadramento depende da demonstração formal da linha sucessória, por meio de documentos capazes de articular continuidade registral, coerência entre gerações e conformidade com exigências administrativas, consulares ou judiciais.

Esse debate aproxima a mobilidade internacional do turismo de raízes, pois ambos envolvem a busca por origem, pertencimento e inscrição territorial. Enquanto a viagem ao lugar de origem favorece o encontro simbólico com arquivos, paisagens e narrativas herdadas, o procedimento estatal exige organização segundo critérios formais de validação. A fronteira entre experiência identitária e demanda institucional torna-se menos rígida, sobretudo quando o sujeito transita entre espaços de memória, registros civis, instâncias públicas e projeto migratório.

Nessa perspectiva, a cidadania por descendência revela uma forma contemporânea de pertencimento em que experiências migratórias pretéritas passam a produzir efeitos jurídicos e sociais. Seu alcance não se encerra no documento de nacionalidade, pois envolve reinterpretção de percursos familiares e ampliação das possibilidades de inserção transnacional. A nacionalidade ancestral, assim, expressa a permanência histórica de deslocamentos anteriores em novas formas de circulação, direito e identidade.

GENEALOGIA DOCUMENTAL E ESTRUTURAÇÃO PROBATÓRIA DE DOSSIÊS

A genealogia documental ocupa posição técnica nos processos de reconhecimento de nacionalidade por descendência, pois estabelece os critérios de demonstração do vínculo entre o requerente contemporâneo e o ascendente originário. Seu papel não se confunde com a localização de certidões, uma vez que envolve pesquisa histórica, leitura crítica de registros, organização de cadeias familiares e verificação da consistência entre documentos produzidos em diferentes contextos institucionais. Nesse campo, a ancestralidade deixa de ser tratada como referência abstrata e passa a depender de comprovação metodicamente estruturada.

O Board for Certification of Genealogists (2021) estabelece que a pesquisa genealógica consistente deve observar padrões de prova baseados em busca razoavelmente exaustiva, citação adequada das fontes, análise e correlação das informações, resolução de conflitos documentais e conclusão fundamentada. Esses critérios permitem diferenciar uma coleção documental desordenada de uma investigação genealógica tecnicamente sustentada. Aplicados aos pedidos de nacionalidade ancestral, tais parâmetros conferem densidade metodológica à reconstrução da linhagem, pois exigem que cada evidência seja examinada em relação ao conjunto probatório.

A confiabilidade das fontes constitui dimensão decisiva nesse processo. Mills (2024) argumenta que a evidência histórica precisa ser analisada conforme sua origem, autoria, natureza, contexto de produção e grau de proximidade com o evento registrado. Essa perspectiva é particularmente relevante para os processos de descendência, nos quais assentos civis, registros religiosos, certidões, documentos migratórios, atos de naturalização e retificações podem apresentar pesos probatórios distintos. A validade de um registro, portanto, depende de sua capacidade de sustentar uma informação específica dentro da cadeia familiar examinada.

As divergências documentais representam um dos pontos mais sensíveis da pesquisa genealógica aplicada à nacionalidade. Variações nominais, erros de grafia, datas incompatíveis, alterações territoriais, lacunas registrais e mudanças linguísticas podem comprometer a leitura imediata dos vínculos familiares. Nesses casos, a análise exige comparação entre documentos, identificação de padrões de recorrência, interpretação contextual e distinção entre falha registral e ruptura efetiva da linha de transmissão. A qualidade técnica da investigação manifesta-se na capacidade de resolver inconsistências sem distorcer a integridade histórica das fontes.

A estruturação do dossiê configura uma arquitetura probatória. Cada documento precisa ocupar função demonstrativa dentro de uma sequência lógica, articulando nascimento, casamento, óbito, filiação, eventual naturalização, traduções, apostilamentos e retificações. O dossiê, nessa perspectiva, não corresponde a um arquivo acumulativo, mas a uma peça de inteligibilidade institucional, capaz de apresentar a linha ascendente-descendente de modo verificável. Sua consistência decorre da relação entre os registros, e não do volume de documentos reunidos.

Zerubavel (2012) contribui para essa discussão ao compreender a genealogia como prática social de construção de vínculos, pertencimentos e comunidades imaginadas em torno da ancestralidade. Essa formulação permite reconhecer que os documentos não operam como instrumentos estritamente formais, pois participam da organização simbólica da família e da produção de narrativas sobre origem. Quando incorporados a procedimentos de nacionalidade, tais registros articulam dimensão afetiva e exigência pública, conectando experiência familiar e validação perante o Estado.

A dimensão normativa acrescenta outra camada à pesquisa de linhagens. Diferentes ordenamentos atribuem exigências próprias a registros civis, traduções, legalizações, apostilamentos, retificações e provas complementares. Por essa razão, a investigação voltada ao reconhecimento por descendência precisa dialogar com critérios históricos e jurídicos,

preservando a integridade das fontes e a conformidade com a autoridade responsável pela análise. A mesma linha sucessória pode demandar estratégias distintas conforme o país, o rito procedimental e a instância competente.

Desse modo, a estruturação probatória de dossiês revela que a ancestralidade, quando mobilizada em processos de nacionalidade, depende de rigor documental, leitura histórica e adequação normativa. A qualidade da instrução não reside na quantidade de registros reunidos, mas na coerência entre as fontes e na capacidade de demonstrar continuidade familiar conforme os critérios exigidos pelo ordenamento aplicável.

REGIMES ITALIANO E PORTUGUÊS DE NACIONALIDADE POR DESCENDÊNCIA EM PERSPECTIVA DOCUMENTAL

Os regimes italiano e português de nacionalidade por descendência evidenciam como o pertencimento ancestral, ao ingressar no campo do reconhecimento estatal, passa a depender de critérios normativos, prova documental e interpretação institucional. A linhagem familiar não adquire eficácia jurídica pela simples evocação da origem, pois sua validação exige demonstração perante a autoridade competente. A passagem da memória genealógica para o estatuto nacional demanda articulação entre registros civis, normas de cidadania, continuidade de filiação e conformidade formal dos documentos apresentados.

No ordenamento italiano, a Lei n. 91, de 5 de fevereiro de 1992, constitui referência central para a disciplina da cidadania. O texto legal estabelece que é cidadão por nascimento o filho de pai ou mãe cidadãos italianos, fundamento que sustenta a lógica do reconhecimento *iure sanguinis* (Itália, 1992). A aplicação dessa regra, entretanto, depende da verificação da linha sucessória, da compatibilidade entre os registros apresentados e da inexistência de rupturas juridicamente relevantes na transmissão do vínculo. A origem italiana, nessa perspectiva, precisa ser demonstrada por documentação capaz de sustentar a continuidade familiar perante a instância responsável pela análise.

A disciplina italiana passou por alteração recente com o Decreto-Lei n. 36, de 28 de março de 2025, convertido, com modificações, pela Lei n. 74, de 23 de maio de 2025. A *Gazzetta Ufficiale* registra que a Lei n. 74/2025 converteu o referido decreto, relativo a disposições urgentes em matéria de cidadania, com entrada em vigor em 24 de maio de 2025 (Itália, 2025a; Itália, 2025b). Para a finalidade deste artigo, a relevância dessa mudança reside na demonstração

de que os regimes de nacionalidade permanecem sujeitos a atualização legislativa, exigindo atenção à data do pedido, à redação vigente e aos critérios institucionais aplicáveis.

A relevância substantiva da Lei n. 74/2025 está na redefinição dos limites de reconhecimento da cidadania italiana por descendência para pessoas nascidas fora da Itália. A reforma passou a restringir a aquisição automática da cidadania *iure sanguinis* em determinadas hipóteses envolvendo descendentes residentes no exterior, especialmente quando a transmissão do vínculo se apoia em gerações mais distantes e quando o requerente já possui outra nacionalidade (Itália, 2025a; Itália, 2025b). Essa alteração desloca o debate de uma compreensão ampla da continuidade genealógica para uma leitura mais restritiva, na qual a prova da linhagem precisa ser examinada em conjunto com os critérios temporais, familiares e normativos definidos pela legislação vigente.

A alteração legislativa italiana também evidencia que a prova documental não pode ser analisada de forma isolada, pois sua validade depende do regime jurídico vigente e dos critérios institucionais aplicáveis ao procedimento correspondente. Esse aspecto interessa à genealogia documental porque demonstra que a linhagem familiar precisa ser organizada em conformidade com normas de cidadania, formas documentais reconhecidas e exigências próprias da autoridade responsável pela análise.

No regime português, a Lei n.º 37/81, de 3 de outubro, conhecida como Lei da Nacionalidade, constitui a base normativa da matéria. O diploma disciplina hipóteses de nacionalidade originária, aquisição, perda e reaquisição, estabelecendo critérios jurídicos para a relação entre indivíduo e Estado português (Portugal, 1981). Nos processos fundados em vínculos familiares, a documentação assume função estruturante, pois precisa demonstrar filiação, continuidade registral e correspondência entre os atos civis que sustentam a relação entre requerente e ascendente português.

A Lei Orgânica n.º 1/2026, de 18 de maio, alterou a Lei n.º 37/81, confirmando a necessidade de trabalhar com versões oficiais e atualizadas da legislação portuguesa (Portugal, 2026). Esse dado possui relevância metodológica para a análise documental, pois os regimes de nacionalidade não operam como estruturas fixas; eles respondem a redefinições legislativas, disputas políticas e critérios institucionais variáveis. A leitura jurídica do vínculo ancestral, portanto, depende do regime aplicável ao momento procedimental correspondente.

A comparação entre os regimes italiano e português revela que a nacionalidade por descendência não se sustenta na existência isolada de um antepassado comum. O reconhecimento

depende da demonstração, por documentos formalmente válidos, de que a relação parental permanece juridicamente relevante de acordo com as condições estabelecidas por cada ordenamento. Essa exigência desloca a ancestralidade do plano narrativo para o campo da prova regulada, no qual certidões, assentos, traduções, apostilamentos, retificações e transcrições integram uma arquitetura de validação estatal.

Essa leitura permite compreender por que a atuação técnico-documental adquire densidade em processos transnacionais. A diferença entre uma narrativa familiar plausível e um pedido juridicamente consistente reside na capacidade de organizar registros em conformidade com a legislação aplicável, a autoridade competente e a sequência sucessória demonstrada. Nos casos italiano e português, a prova não atua de maneira autônoma, pois precisa responder a regimes normativos específicos, marcados por alterações legislativas, orientações administrativas e práticas institucionais próprias.

Os regimes analisados evidenciam que a nacionalidade ancestral resulta de uma mediação entre linha sucessória, norma e reconhecimento institucional. A pesquisa genealógica fornece a estrutura de continuidade entre gerações, enquanto a legislação define as condições sob as quais essa conexão pode produzir efeitos jurídicos. Com isso, o dossiê passa a operar como instrumento de convergência entre pertencimento histórico e forma legal, conferindo inteligibilidade pública a relações parentais atravessadas por migrações, arquivos e diferentes sistemas registrais.

CIDADANIA POR DESCENDÊNCIA COMO PRÁTICA DE RECONHECIMENTO JURÍDICO-IDENTITÁRIO

A cidadania por descendência pode ser compreendida como prática de reconhecimento jurídico-identitário porque articula linhagem, prova documental, memória familiar e inscrição institucional. Sua especificidade reside na conversão de vínculos herdados em uma relação juridicamente reconhecida com determinado Estado nacional. Essa dinâmica desloca a nacionalidade ancestral do campo estritamente administrativo e a insere em um fenômeno mais amplo, atravessado por história migratória, registros civis, pertencimento e circulação transnacional.

O reconhecimento do vínculo sucessório exige documentos formalmente válidos, mas sua densidade não se esgota na materialidade dos registros. Certidões, assentos, transcrições e retificações participam da reorganização narrativa da família, pois conferem forma pública a uma

história antes preservada em relatos, nomes, lembranças e fragmentos de memória. Nesse processo, a documentação não substitui a experiência familiar; ela torna essa experiência legível perante instituições que operam por critérios de prova, continuidade e conformidade.

Essa articulação aproxima o turismo de raízes dos processos de nacionalidade ancestral. A viagem ao território de origem, a pesquisa em arquivos, a recomposição de linhagens e a instrução de dossiês integram um campo de práticas orientado pela reconstrução de vínculos com lugares, sobrenomes e trajetórias migratórias. Enquanto o deslocamento ancestral produz reconhecimento simbólico e territorial, o procedimento estatal exige validação normativa. Entre essas dimensões, a genealogia documental assume função mediadora, pois organiza a passagem entre narrativa familiar e prova institucional.

A contribuição de Hall (1990) permite afastar uma leitura essencialista da origem. Ao compreender a identidade cultural como processo histórico e relacional, o autor oferece suporte para interpretar a cidadania ancestral como forma de identificação construída no presente, e não como recuperação integral de um passado intacto. O descendente que busca reconhecimento de nacionalidade reorganiza vestígios, lacunas, documentos e memórias sob novas condições sociais, jurídicas e territoriais. A origem, nesse sentido, não aparece como essência imutável, mas como campo de elaboração simbólica e institucional.

Bauböck (1994) e Faist (2000) ampliam essa leitura ao situarem cidadania e migração em relações transnacionais. A descendência, quando mobilizada como fundamento de nacionalidade, evidencia que o vínculo entre indivíduo e Estado pode ser mediado por trajetórias familiares que atravessam fronteiras e gerações. A cidadania, nessa perspectiva, deixa de ser compreendida em chave territorial rígida e passa a envolver continuidades familiares demonstráveis, redes sociais transfronteiriças e formas ampliadas de pertencimento jurídico-político.

A dimensão política desse processo ganha relevo em Shachar (2009), para quem a cidadania interfere na distribuição de direitos, oportunidades e possibilidades de circulação em escala global. Essa abordagem permite compreender que a nacionalidade por vínculo ancestral envolve recomposição de história familiar e inserção em regimes diferenciados de deslocamento. A memória genealógica, nesse contexto, relaciona-se a condições concretas de residência, trabalho, estudo, proteção jurídica e participação social, preservando sua dimensão identitária.

A consistência desse percurso depende da qualidade probatória da linha sucessória apresentada. Os padrões discutidos pelo Board for Certification of Genealogists (2021) e por Mills (2024) demonstram que a investigação de linhagens requer análise crítica das fontes,

correlação entre registros e resolução fundamentada de divergências documentais. O dossiê, nesse quadro, ocupa função estruturante, pois torna verificável a continuidade entre gerações perante a autoridade competente.

A cidadania por descendência, portanto, revela uma forma de pertencimento construída na intersecção entre experiência familiar, norma jurídica e circulação transnacional. Sua relevância acadêmica está em evidenciar que trajetórias migratórias herdadas podem adquirir expressão institucional no presente, sem perder o lastro simbólico que as vincula a territórios, arquivos e histórias de origem. A nacionalidade ancestral apresenta-se, assim, como construção histórica e jurídica cuja força decorre da articulação entre linha sucessória, registro e reconhecimento público.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A análise realizada permite sustentar que a cidadania por descendência não deve ser compreendida como expediente administrativo isolado, mas como prática de reconhecimento situada entre história migratória, documentação probatória e pertencimento transnacional. O estudo evidenciou que a nacionalidade fundada em vínculos sucessórios depende de uma operação complexa: a articulação entre origem familiar, registros civis, critérios normativos e interpretação institucional. Essa constatação desloca o tema de uma leitura burocrática para uma abordagem interdisciplinar, capaz de integrar turismo, direito, genealogia e mobilidade.

A principal contribuição do artigo para os estudos em turismo está em ampliar a compreensão do turismo de raízes para além da experiência de visita ao território ancestral. A busca por origem revela-se como prática de elaboração identitária, na qual lugares, sobrenomes, arquivos e narrativas herdadas adquirem valor cultural e patrimonial. Quando associada aos processos de nacionalidade, essa experiência passa a produzir efeitos que ultrapassam o plano simbólico, alcançando formas concretas de inserção jurídica e circulação internacional.

A dimensão documental mostrou-se determinante para compreender esse fenômeno. A pesquisa de linhagens, a análise crítica de fontes e a estruturação de dossiês conferem inteligibilidade pública a trajetórias familiares marcadas por deslocamentos, lacunas registrais e mudanças de ordenamento. Nesse processo, a prova não possui função meramente instrumental, pois organiza a passagem entre memória privada e reconhecimento estatal, preservando a coerência histórica dos registros e sua adequação às exigências formais aplicáveis.

A leitura dos regimes italiano e português reforçou a necessidade de tratar a nacionalidade por descendência como objeto sensível à historicidade das normas. As alterações legislativas recentes demonstram que o vínculo ancestral não produz efeitos jurídicos de maneira automática ou uniforme, pois depende da redação vigente, da autoridade competente e dos requisitos próprios de cada sistema. Com isso, o artigo evidencia que a genealogia documental precisa ser analisada em relação direta com os marcos legais que regulam a transmissão, a aquisição ou o reconhecimento da nacionalidade.

Conclui-se que a cidadania por descendência constitui uma prática contemporânea de pertencimento, na qual famílias reinterpretem trajetórias migratórias pretéritas à luz de novas possibilidades jurídicas e sociais. Sua força analítica reside na capacidade de revelar como documentos, territórios e memórias familiares participam da produção de vínculos reconhecíveis pelo Estado. Pesquisas futuras podem aprofundar esse debate por meio de estudos empíricos com requerentes, consultores documentais e instituições envolvidas nesses processos, bem como por análises comparativas entre diferentes regimes de nacionalidade ancestral.

REFERÊNCIAS

BARDIN, Laurence. **Análise de conteúdo**. Tradução de Luís Antero Reto e Augusto Pinheiro. São Paulo: Edições 70, 2016.

BASU, Paul. **Highland homecomings: genealogy and heritage tourism in the Scottish diaspora**. London: Routledge, 2007. DOI: 10.4324/9780203945506.

BAUBÖCK, Rainer. **Transnational citizenship: membership and rights in international migration**. Aldershot: Edward Elgar, 1994.

BOARD FOR CERTIFICATION OF GENEALOGISTS. **Genealogy standards**. 2. ed. rev. Nashville: Ancestry, 2021.

CASTLES, Stephen; MILLER, Mark J.; DE HAAS, Hein. **The age of migration: international population movements in the modern world**. 6. ed. New York: Guilford Press, 2020.

CELLARD, André. A análise documental. In: POUPART, Jean *et al.* **A pesquisa qualitativa: enfoques epistemológicos e metodológicos**. 3. ed. Petrópolis: Vozes, 2012. p. 295-316.

CRESWELL, John W.; CRESWELL, J. David. **Projeto de pesquisa: métodos qualitativo, quantitativo e misto**. 5. ed. Porto Alegre: Penso, 2021.

FAIST, Thomas. **The volume and dynamics of international migration and transnational social spaces**. Oxford: Oxford University Press, 2000.

GIL, Antonio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2022.

HALBWACHS, Maurice. **A memória coletiva**. Tradução de Beatriz Sidou. São Paulo: Centauro, 2006.

HALL, Stuart. Cultural identity and diaspora. In: RUTHERFORD, Jonathan (ed.). **Identity: community, culture, difference**. London: Lawrence & Wishart, 1990. p. 222-237.

ITÁLIA. **Decreto-legge 28 marzo 2025, n. 36: disposizioni urgenti in materia di cittadinanza**. Roma: Gazzetta Ufficiale della Repubblica Italiana, 2025a. Disponível em: <https://www.gazzettaufficiale.it/eli/id/2025/03/28/25G00044/sg>. Acesso em: 5 jun. 2026.

ITÁLIA. **Legge 5 febbraio 1992, n. 91: nuove norme sulla cittadinanza**. Roma: Gazzetta Ufficiale della Repubblica Italiana, 1992. Disponível em: <https://www.normattiva.it/uri-res/N2Ls?urn:nir:stato:legge:1992-02-05;91>. Acesso em: 5 jun. 2026.

ITÁLIA. **Legge 23 maggio 2025, n. 74: conversione in legge, con modificazioni, del decreto-legge 28 marzo 2025, n. 36, recante disposizioni urgenti in materia di cittadinanza**. Roma: Gazzetta Ufficiale della Repubblica Italiana, 2025b. Disponível em: <https://www.gazzettaufficiale.it/eli/id/2025/05/23/25G00082/SG>. Acesso em: 5 jun. 2026.

MILLS, Elizabeth Shown. **Evidence explained: citing history sources from artifacts to cyberspace**. 4. ed. Baltimore: Genealogical Publishing Company, 2024.

NASH, Catherine. Genealogical identities. **Environment and Planning D: Society and Space**, v. 20, n. 1, p. 27-52, 2002. DOI: 10.1068/d314.

ONG, Aihwa. **Flexible citizenship: the cultural logics of transnationality**. Durham: Duke University Press, 1999.

PORTUGAL. **Lei n.º 37/81, de 3 de outubro: Lei da Nacionalidade**. Lisboa: Assembleia da República, 1981. Disponível em: <https://dre.pt/dre/legislacao-consolidada/lei-organica/1981-34527775>. Acesso em: 5 jun. 2026.

PORTUGAL. **Lei Orgânica n.º 1/2026, de 18 de maio: altera a Lei n.º 37/81, de 3 de outubro, que aprova a Lei da Nacionalidade**. Lisboa: Diário da República, 2026. Disponível em: <https://dre.pt/dre/detalhe/lei-organica/1-2026-1123539996>. Acesso em: 5 jun. 2026.

SANTOS, Carla Almeida; YAN, Grace. Genealogical tourism: a phenomenological examination. **Journal of Travel Research**, v. 49, n. 1, p. 56-67, 2010. DOI: 10.1177/0047287509332308.

SHACHAR, Ayelet. **The birthright lottery: citizenship and global inequality**. Cambridge, MA: Harvard University Press, 2009.

SMITH, Laurajane. **Uses of heritage**. London: Routledge, 2006.

TORRACO, Richard J. Writing integrative literature reviews: using the past and present to explore the future. **Human Resource Development Review**, Thousand Oaks, v. 15, n. 4, p. 404-428, 2016. DOI: 10.1177/1534484316671606.

ZERUBAVEL, Eviatar. **Ancestors and relatives: genealogy, identity, and community.** Oxford: Oxford University Press, 2012.